

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Altera um dispositivo da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 8º, do artigo 232, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 232 .- (...)*

(...)

§8º.- *A Contribuição Melhoria será paga em até 72 (setenta e duas) prestações, podendo, respeitando-se o limite mínimo mensal de 40% (quarenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba (UFMP).”*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.925, de 29 de dezembro de 1983 e o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.559, de 29 de agosto de 1991.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal